

Guino Muri - 1840 - F. 1
pal - Davilla defam José. Esc. Rapos.

Me 8

Joaquim Antonio de Aze-
vedo " Justific. do
José Antonio Vieira " Justific. do

Justificação de au-
xencia.

Amo do Nascimento de -
Nepotesehor J. aux Chris-
to de mil oitocentos e qua-
renta e sete dias de Janeiro
do dito anno, nesta Vil-
la de San José Comarca
do Sul da Provincia de -
Santa Catharina, em
meu Cartorio por Joa-
quim Antonio de Aze-
vedo me foi entregue
a sua petição de fidei-
jussu adiante seguiu-se
dando-me a acceitação
e cautela para ef-
feito de seguir o termo

196
oturnos della, seu des-
pacho: em cumprimen-
to do qual a auctoridade
auctorizada, de que para
coristar fado dita au-
thorizada. Eu Joaquin
Francisco de S. Maria e S. J. P.
Escrevo a qua auctorizada

Supremo Tribunal Municipal

Don João Antonio da Silva da Silva
no termo da Villa que foy de São Paulo
M^o do m^o termo da he divisor do g^o principal
foi de R^o 270000. com juros de dois por cento
ao mez de Maio 18 de Março de 1838 importe
cerca de 400000. \$ e como tem demovertho occas
conqueto precise justificar o seg^o 1^o Que
o foy de São Paulo notat. do m^o termo da Villa
se acha ausente, e em parte incerta. 2^o
Que he divisor avario suppoar, tem fallado
algun pagamento. 3^o Que não se sabe
de sciencia certa o lugar de sua residência
e por isso que se acha fallado. Portanto
preciza q^o se nomee hum curador por parte do
sup^o de São Paulo p^o ter seguir a causa, e demorger
o dia p^o a test^o

A. proda de A. M. J. de São Paulo
Justificação indio Curador ao 1^o de São Paulo, e seja notifi-
22 do bo. e no- cada p^o ter seguir a causa, e demorger
mijo a test^o de São Paulo p^o ter seguir a causa, e demorger
unco Dur. de mais termos
Abduros, p^o de
vir de bo. e no- cada p^o ter seguir a causa, e demorger

Escrivao viciu, sendo ahi
 presente Antonio Laureu-
 co Duarte de Almeida, que em
 esse Juiz de fora o juramen-
 to dos Santos Evangelhos, e ob-
 cargo do qual ha encarre-
 gado que em virtude do apre-
 cao retro servir de depura-
 dor dos yslas do fme e An-
 tonio Vieira, requerendo
 por elle quanto for a seu be-
 nificco; e crendo por elle
 dito juramento assim pro-
 metto cumprir: do que
 fix este termo que assigna-
 com officio. Eu Joaquin Fran-
 cisco de S. M. da Silva, Escrivao
 que o escrevi.

Longa
 M. Lou. Des. de S. M.

Certifico eu Escrivao abai-
 so assignado que citei au-
 rador Antonio Laureu-
 co Duarte de Almeida, para
 vir jurar tutundinha na
 presente justificaçao, do-
 que dou fi. Nada defum

Defam fore 22 de Jun. 1740.

Mr. F. C. Esq. & Mr. Esq. & Mr. Esq.

No vinte e dois dias do mez de
 Janeiro de mil e oitocentos e
 quarenta annos, nella Vila
 da Defumação, comarca do
 Sul na Provincia de Santa
 Catharina, em casa de me-
 rada do fidejussor municipal
 João Francisco de Sales,
 aonde eu Curador vim, e
 ali por Manoel do Estaci-
 onário Ramon, com a par-
 te presente e testifican-
 te Joaquim de Brito, filho de
 João de Brito, inquiridas
 as razões e causas que por este
 fidejussor foram apresentadas, e as que
 em seus termos citados me-
 radas officios e aades con-
 turnos e ditos adiantos se
 que, de que para constar
 fizeo este termo. Eu Joaquim
 Francisco de Sales, Escri-
 tor da Real Chancaria.

Manoel Vieira de Moraes, Test. 1.^a
 Solteiro, morador nesta
 Villa, que vive de seu nego-
 cio, de idade que de se ter
 vinte e tres annos.

Dize

amoro, testemunha ju-
rada dos Santos Evan-
gelhos pelo Juiz, que me theo
dizer verdade, e do contra-
rio: dize nada. E per-
guntado pelo carthuc do
nosso thesouro: dize a verdade
das quaes forão lidas e
declaradas a revelia do
curador por não compare-
cer. Do primeiro dis-
se que conhece o justifica-
do foi Antonio Viciro, que
he homem estabelecido na
esta Villa, e que se acha au-
rente, e mais não dize do-
te. Do segundo dize que
sabe que o justificado fi-
cou de vicio de avaricia por
se ar de humo delle
he o justificado, e que por
essa causa avaricia
tem fallado ao jaguamen-
to, e mais não dize do-
te. Do terceiro dize que não
conhece a este testemunha
qual dize o lugar por ser
temperado da terra de
do dito Viciro, e que se
porem que se tem visto
chegarem para indaga-
rar os crimes, e mais

em air não depe ante; e
 sendo the lido suadente
 vento oratificante e apes-
 non com ditos ficos, e in-
 quiriador arogo do fente
 carote. Eufaguium Tru-
 circo d'Espina. Exercício
 que ogeruif

Longa
 Manuel Vieira da Silva
 Manuel do Nascimento Ramos

Fori Auto digo fori faquim 2.^a
 do tanto. Clarado, more-
 dor certa Villa que vive
 de um ugeio, de idade
 de 80. ter cincocenta
 e oito annos, ter humha
 jurada de tanto. E com
 fellois pelo fize, e por mst-
 ito dixer jurada, e em
 turne depe nada. E por
 qurito de pelo contruido
 nos fteus dapechias folhas
 duas que the fonda lidos
 e de clarado; a revelia
 do Curador por não com-
 parcer. No primeiro Dife
 Dife que sabe por canhecer
 e certificado fori e Antonio
 Vieira, que he estabelecido
 do certa Villa e que se

vive de la vaua deidade
que dipe ter vinte e oito
nos, Mortuaria, e vada
aos Santos Evangelhos pe-
lo fua, e per o theco de
verdade, e do costume
u vado. E p. m. untado
pelo contiguo, no fhem
capitulos fathas duas que
lhe forão lidos e declara-
dos a vicia do Curador
por não comparecer. Dize
permeiro Ripe que tambe-
ce ifustificad de fone cho-
torca Vicira, fabe que
he, e ta de lido a esta
Vicia, e que se acha de-
ser. ter, por em que ignora
ougar onde verife, e
u dai não dipe ante
do fegundo Ripe que se
be por auir de ter que o
fustificad o ficon de u
do de vicia, e fopas, e tem
fathas de fopas, e fopas.
Ter, e u fopas de dipe de-
te. e fopas de dipe que
ignora per em u m. de a-
ougar de u m. de u m. de
fustificad, e que tem ou-
vicio de u m. de u m. de
se acha fathas, u m. de u m. de



não dipe; e sendo lhe lida
seu Depoimento oratifi-
cave e obsequiu com ditos
juiz de binguiridor ara-
go e justificante. Eu Jo-
ão Francisco de Alencar
Papa, Excmo. que o escrevi
Tomar
João Antonio Foz de Azevedo e Papa
Marcel do Noronha Ramos

280 Certifico que estes autos pa-
gão della de fute folhas com-
hita de. eubra. e Villa
de fute 22 de Janr. de 1840
João Fran. de Alencar Papa.

280 de fute 22 de Janr. de 1840
João Fran. de Alencar Papa.

Declaratoria
Aos vinte e dois dias do mes
de Janeiro de mil e oito cen-
tos e trinta e oito annos e
quarenta e quatro Villa de
San Joze da Barra de
Sul na provincia de San-
ta Catharina e em
Cartorio faze estes autos

7
actos concluidos ao Juiz
Municipal João Francis-
co de Souza, de quem para
cobrar faculta termos. Eu
Joaquim Francisco de Al-
buquerque, Exercício que o

Chm. cam. Pov.

Arto do deslinhamento das Ter-
renhas, fulge por continen-
cia a Arto da Divisão de que
se tracta, Pagos anhuas
Villa de São João 23 de Janr.
1840 J. P.

João Francisco de Souza

Nota

Arto de tres dias de quem
de Janeiro de mil oitocen-
tos e quarenta annos, nes-
ta Villa de São João bom ar-
ca do sul ha a Provincia de
Santa Catharina, um
um barorio por parte
do Juiz Municipal João
Francisco de Souza me fo-
rao entre que estes actos
com a sua sentença signa-
da e para cobrar fac-
ulta termos. Eu Joaquim

Joaquín Francisco D'Almeida
Exercício que decorre

800
Certificação Exercício abenço
ap. 1.º que intimou quanto ca
do 1.º de justificação, e aabi-
rador, com estes e estes au-
tor, do que se fez Villa del
Joni 23 de Jan.º de 1840
João Franc. D'Almeida Chapon.

De Bto
Aut. Bto - 1.º 350
Lit. Bto par. 2.º - 1.º 400
Apont. art. 1.º - 1.º 225
Apont. art. 2.º - 1.º 920
3.º 595

Sur. do Curador - 1.º 400
Lit. Bto - 1.º 280
Lit. Bto - 1.º 875
Lit. Bto - 1.º 450
Lit. Bto - 1.º 325

João Francisco D'Almeida
Exercício que decorre
ap. 1.º que intimou quanto ca
do 1.º de justificação, e aabi-
rador, com estes e estes au-
tor, do que se fez Villa del
Joni 23 de Jan.º de 1840
João Franc. D'Almeida Chapon.



